



Lei de Tortura (Lei 9.455/97)

Professor Gladson Miranda

www.gladsonmiranda.jur.adv.br

Base Normativa

Art. 5º, III e XLIII, da CF/88

Generalidades



Trata-se de crime hediondo?

Qual é o objeto jurídico protegido pela Lei?

Integridade física, psíquica, saúde, dignidade da pessoa humana e a liberdade.



A grave ameaça, por si só, já configura a figura típica do crime de tortura ou é necessário que exista violência física?

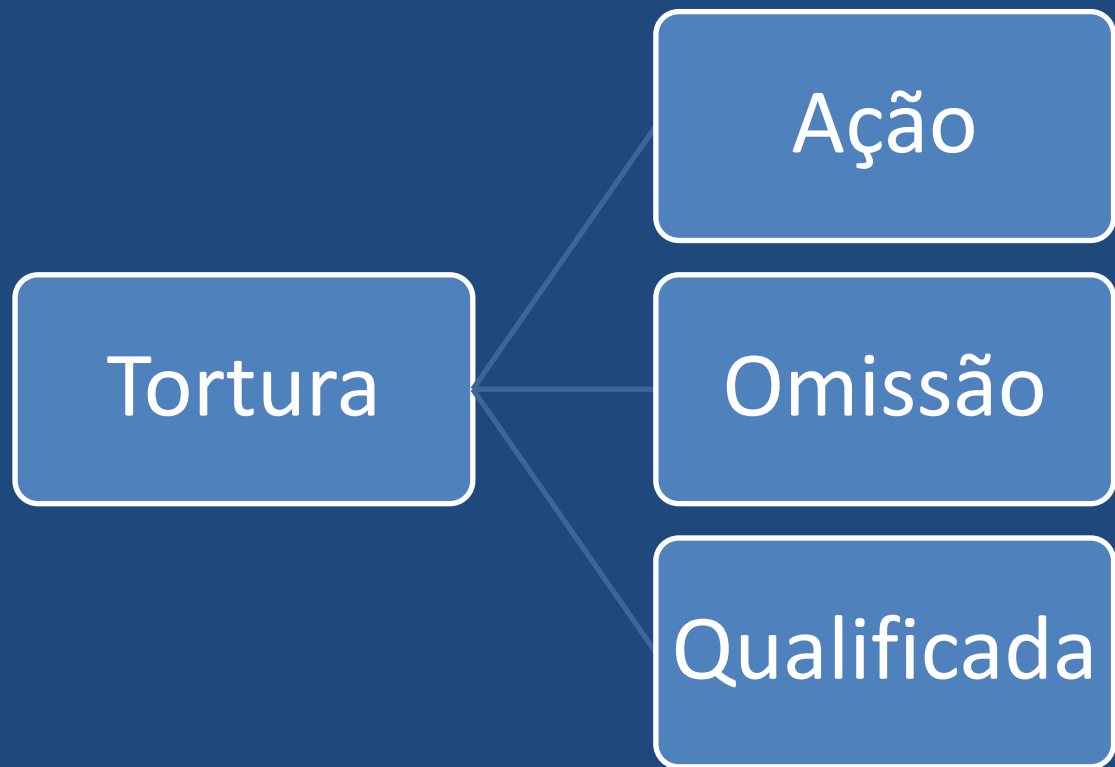
Quem pode ser sujeito ativo de tortura?

Qualquer pessoa.

Quem pode ser sujeito passivo de tortura?

Qualquer pessoa.

Crimes:



Tortura por ação:

Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

Obs: Constranger é forçar, obrigar ou coagir.

Obs2: Para haver a consumação, deve se existir o sofrimento físico ou  mental da vítima?



Para que um cidadão seja processado e julgado por crime de tortura, e prescindível que esse crime deixe vestígios de ordem física?

“O crime previsto no artigo 1º, inciso I, letra a, da Lei 9.455/1997 pressupõe o suplício físico ou mental da vítima, não se podendo olvidar que a tortura psicológica não deixa vestígios, não podendo, conseqüentemente, ser comprovada por meio de laudo pericial, motivo pelo qual a materialidade delitiva depende da análise de todo o conjunto fático-probatório constante dos autos, principalmente do depoimento da vítima e de eventuais testemunhas” (STJ, HC 214770 / DF, Ministro JORGE MUSSI (DJe 19/12/2011))

Admite-se a tentativa?



Espécies de Tortura por ação

Constranger (forçar, obrigar coagir) alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental (Art. 1º I, da Lei 9.455/97)



Somente o agente público, ocupante de cargo de provimento efetivo, pode ser sujeito ativo do crime de *tortura*?

Tortura prova ou persecutória

  Fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa (Art. 1º I, “ a” da Lei 9.455/97)

Trata-se de crime próprio?



A prova obtida mediante tortura é válida?

O tipo de crime visado é importante para se agravar a pena?

O fato de os condenados, Policiais Rodoviários Federais, “terem ocasionado intenso sofrimento físico e mental à vítima para conseguir a sua confissão acerca do cometimento de crime furto, mesmo que de objetos de pequeno valor, não é de molde a negativar a circunstância judicial referente aos motivos do delito, já que o fim visado na tortura - para obter confissão de crime, seja ele qual for - é próprio do tipo penal em questão” (STJ; HC 250795 / MT; 5ª Turma; DJe 14/03/2013)

Tortura crime

Provocar ação ou omissão de natureza criminosa
(Art. 1º I, “b” da Lei 9.455/97)

É necessário que a vítima pratique o crime para que se consuma o crime de tortura?

A agente responde em concurso pela tortura e o crime praticado pela vítima?

A vítima responde pelo crime praticado?

Coação moral irresistível

Se a vítima for constrangida para praticar contravenção, há o crime de tortura?


Tortura discriminatória ou 🧐🧐 tortura-racismo

🧐🧐 Em razão de discriminação racial ou religiosa (Art. 1º, I, “c” da Lei 9.455/97)

🧐 A prática do crime de tortura torna-se atípica se ocorrer em razão de discriminação religiosa, pois, sendo laico o Estado, este não pode se imiscuir em assuntos religiosos dos cidadãos?

A lei trata de discriminação por orientação sexual, origem ou procedência?

Tortura-castigo (Art. 1º, II, da Lei 9.455/97)

Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a  intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo

Exemplos:

“Acusado teria corrigido de forma imoderada seu enteado, de apenas 3 anos de idade, provocando-lhe queimaduras graves em diversas partes do corpo com ferro de passar roupa, sendo necessária intervenção cirúrgica e acompanhamento psicológico para o tratamento da criança .

(STJ; HC 218457 / MG; 6ª Turma; DJe 22/08/2013)

“A vítima "atravessou sessões de tortura através de descargas elétricas com um instrumento com a alcinha de 'macaca', além de sufocamento com sacos plásticos e spray de pimenta”.

(STJ; RHC 36866 / RR; 6ª Turma; DJe 01/08/2013)

Trata-se de crime próprio?

Ex: genitores, babás, médico, enfermeiro,
diretor de escola, etc.

Os pacientes “eram submetidos a maus tratos, espancamentos, falta de alimentação, até tortura (choques elétricos), isolamento social, além de uso de remédios que causaram total perda dos sentidos dos pacientes, além de dependência química e psíquica.


Os internos de uma das clínicas de propriedade do acusado informaram "que ficavam com os pés descalços e que Marcelo Ihes aplicava choques, para evitar que fugissem. Não fosse só, caso tentassem evadir-se do local, Marcelo Ihes trancafiava em quarto compulsório, o qual foi localizado no interior do estabelecimento, sem janela, com grades e cadeados, como se fosse uma cela penitenciária.

No local os internos permaneciam por aproximadamente cinco dias, fazendo suas necessidades em uma garrafa pet, por vezes sem alimentação e sendo submetidos a tratamentos com remédios de uso controlado, sem a devida prescrição médica" (STJ; HC 225792 / SP; 5ª Turma; DJe 24/05/2012)

Marido comete tal crime em relação à esposa?


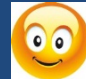
Submeter pessoa presa ou em medida de segurança

Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal (Art. 1º, § 1º, da Lei 9.455/97 e 5º, XLIX, da CF/88)

 Incorre nas penas do crime de tortura aquele que submete pessoa presa ou sujeita à medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou resultante de medida legal?

Ex:   carcereiro ou autoridade policial

Trata-se de crime próprio? Nucci

  O crime pode ser praticado na modalidade omissiva?

Obs: Há diferença com o crime de maus-tratos?

	Tortura	Maus-tratos
Finalidade	Causar intenso sofrimento	Disciplinar

Para que se configure o delito de maus tratos é necessária a demonstração de que os castigos infligidos tenham por fim a educação, o ensino, o tratamento ou a custódia do sujeito passivo?

(STJ; CC 102833 / MG; 3ª Seção; DJe 10/09/2009)

“O tipo do art. 136, do Código Penal, por sua vez, se aperfeiçoa com a simples exposição a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, em razão de excesso nos meios de correção ou disciplina. Enquanto na hipótese de maus-tratos, a finalidade da conduta é a repreensão de uma indisciplina, na tortura, o propósito é causar o padecimento da vítima” (STJ; REsp 610395 / SC; 5ª Turma; DJ 02/08/2004).

Para a configuração da segunda figura do crime de tortura é indispensável a prova cabal da intenção deliberada de causar o sofrimento físico ou moral, desvinculada do objetivo de educação?
(STJ; REsp 610395 / SC; 5ª Turma; DJ 02/08/2004)

“A figura do inc. II do art. 1.º, da Lei n.º 9.455/97 implica na existência de vontade livre e consciente do detentor da guarda, do poder ou da autoridade sobre a vítima de causar sofrimento de ordem física ou moral, como forma de castigo ou prevenção”.

Tortura X Estatuto da Criança e Adolescente

“Destarte, o egrégio STF assentou que: "...o delito de tortura - por comportar formas múltiplas de execução - caracteriza-se pela infligência de tormentos e suplícios que exasperam, na dimensão física, moral ou psíquica em que se projetam os seus efeitos, o sofrimento da vítima por atos de desnecessária, abusiva e inaceitável crueldade. - A norma inscrita no art. 233 da Lei nº 8.069/90, ao definir o crime de tortura contra a criança e o adolescente, ajusta-se, com extrema fidelidade, ao princípio constitucional da tipicidade dos delitos (CF, art. 5º, XXXIX). A TORTURA COMO PRÁTICA INACEITÁVEL DE OFENSA À DIGNIDADE DA PESSOA. (continua...)

A simples referência normativa à tortura, constante da descrição típica consubstanciada no art. 233 do Estatuto da Criança e do Adolescente, exterioriza um universo conceitual impregnado de noções com que o senso comum e o sentimento de decência das pessoas identificam as condutas aviltantes que traduzem, na concreção de sua prática, o gesto ominoso de ofensa à dignidade da pessoa humana.

A tortura constitui a negação arbitrária dos direitos humanos, pois reflete - enquanto prática ilegítima, imoral e abusiva - um inaceitável ensaio de atuação estatal tendente a asfixiar e, até mesmo, a suprimir a dignidade, a autonomia e a liberdade com que o indivíduo foi dotado, de maneira indisponível, pelo ordenamento positivo." (HC 70.389/SP, Rel. p. Acórdão Min. Celso de Mello, DJ 10/08/2001)" (STJ; REsp 1165986 / SP; 1ª Turma; DJe 04/02/2011)

Tortura que tem por vítima criança ou adolescente submete-se ao ECA ou à Lei de Tortura?

O art. 233 do ECA foi revogado.

Tortura por omissão (Art. 1º, § 2º, da Lei 9.455/97)

Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

Trata-se de crime equiparado a hediondo?
Críticas sobre a afronta ao 5º, XLIII, da CF/88.



Na hipótese de os policiais A, B e C torturarem o preso D, e a autoridade policial sabe e nada faz, os policiais respondem por tortura por ação e o delegado responderá por tortura por omissão?

Trata-se na hipótese de concurso de pessoas ou cada um responde por um crime?

Trata-se de crime omissivo próprio? Admite-se a tentativa?


Cabe suspensão condicional do processo?

Na tortura por omissão, há a obrigatoriedade de início da pena em regime fechado?

E nas demais modalidades de tortura, pode-se iniciar em regime diverso do fechado?

Tortura qualificada (Art. 1º, § 3º, da Lei 9.455/97)

Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

 A lesão corporal de natureza grave ou morte, no crime de tortura, constitui causa de aumento de pena de $\frac{1}{6}$ (um sexto) até $\frac{1}{3}$ (um terço)?

Trata-se de crime preterdoloso?

Há diferenças entre a tortura qualificada pela morte e o homicídio qualificado pela tortura?

Tortura qualificada pela morte	Homicídio qualificado pela tortura
Dolo de torturar	Dolo de matar
Morte culposa	O meio utilizado é a tortura.



Se A tortura B para que confesse um crime e depois mata-o para não ser reconhecido. responderá por tortura e homicídio (art. 121, § 2º, III, do CP)?



Ex: “Agente que teria ceifado a vida da vítima e ateado fogo ao seu corpo pelo desejo de vingança, acreditando que haviam sido delatados quanto à prática de tráfico de drogas, matando-o com diversos golpes de arma branca, causando-lhe mais de 90 feridas, "em práticas de tortura e barbárie" (STJ; HC 254587 / MG; 6ª Turma; DJe 30/04/2013)

Consequências aplicadas ao crime de tortura



Perda do cargo (Art. 1º, § 5º, da Lei 9.455/97)




A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

  A perda do cargo, função ou emprego público é efeito automático da condenação pela prática do crime de tortura, não sendo necessária fundamentação concreta para a sua aplicação?

(STJ; AgRg no Ag 1388953 / SP; 6ª Turma; DJe
28/06/2013)

  A perda do cargo ocorre independentemente da pena aplicada?


 O policial condenado por induzir, por meio de tortura praticada nas dependências do distrito policial, um acusado de tráfico de drogas a confessar a prática do crime perderá automaticamente o seu cargo, sendo desnecessário, nessa situação, que o juiz sentenciante motive a perda do cargo?



Inafiançabilidade

(Art. 1º, § 6º, da Lei 9.455/97)

 Insuscetibilidade de graça e anistia (Art. 1º, § 6º, da Lei 9.455/97)

 O crime de tortura admite a concessão de anistia?

A lei proíbe a concessão de indulto?

Regime inicial de cumprimento da pena (Art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/97)

O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

A disposição sobre o regime inicial fechado é constitucional/?

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 27 de junho de 2012, por ocasião do julgamento do HC nº 111.840/ES, de Relatoria do Ministro Dias Toffoli, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/1990, o qual determinava que os apenados por delitos hediondos, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e terrorismo deveriam iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, de modo que configura ilegalidade manifesta a imposição do regime mais gravoso com base unicamente na disposição legal afastada pelo Supremo Tribunal Federal (STJ; HC 169556 / RJ; 5ª Turma; DJe 23/11/2012)



Com a decisão do STF que declarou inconstitucional parte da Lei dos Crimes Hediondos, foi *tacitamente revogado* o dispositivo da Lei de Tortura que estabelecia a obrigatoriedade do regime inicial fechado, por *analogia “in bonam partem”*?

Causas de aumento de pena de 1/6 a 1/3 se a tortura for praticada:

a) 😊 😊 por agente público;

Deve haver nexo entre a função desempenhada pelo agente e a prática do crime de tortura?


Se houver condenação pelos crimes descritos no art. 1º, inciso I, alínea a, c/c o § 4º, da Lei n.º 9.455/1997, é obrigatório o oferecimento de resposta antes do recebimento da denúncia, nos termos do art. 514 do Código de Processo Penal/?

(STJ; HC 167503 / MG; 5ª Turma; DJe 29/05/2013)

b) 🧑🏻‍🦺🧑🏻‍🦺🧑🏻‍🦺🧑🏻‍🦺 contra criança, adolescente, gestante, portador de deficiência e maior de 60 anos;


c) mediante sequestro

O sequestro deve durar enquanto durar a tortura e por tempo considerável, depois a pessoa é libertada (tortura com causa de aumento de pena do sequestro). Se mantiver preso e torturar mais de uma vez, em diferentes momentos, mantendo a pessoa em cativeiro, o agente responde por tortura e sequestro.

 O crime de tortura praticado contra criança, gestante, idoso ou deficiente físico é considerado qualificado?

Extraterritorialidade (Art. 2º da Lei 9.455/97)

O disposto da Lei de Tortura aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

 A Lei de Tortura prevê exceção, ao princípio da territorialidade, determinando a aplicação da lei brasileira a crimes ocorridos fora do território brasileiro, sempre que a vítima for brasileira?

Danos morais e prescrição

As ações de indenização por danos morais em face de tortura praticadas por agentes do Estado durante o regime militar são imprescritíveis?

(STJ; AgRg no AREsp 227997 / RS; 1ª Turma; DJe 28/06/2013)